

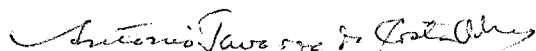
PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

**DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

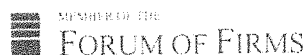
1. De acordo com as disposições legais aplicáveis, vimos emitir o nosso Parecer sobre os documentos de Prestação de Contas do Município de Porto Moniz a 31 de dezembro de 2014, as quais compreendem o Balanço, Demonstração de Resultados e Mapa de Execução Orçamental e os respetivos anexos.
2. Com base nos trabalhos efetuados elaborámos a Certificação Legal das Contas do Município de Porto Moniz.
3. Com suporte no parágrafo 12 da Certificação Legal das Contas, somos de Parecer que aprovelem os Documentos de Prestação de Contas a 31 de dezembro de 2014.

Lisboa, 8 de abril de 2015

UHY & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por:



António Tavares da Costa Oliveira (ROC nº 656)



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2014 (que evidencia um total de balanço 37.727.772,56 Euros e um total de Fundos Próprios de 17.089.522,13 Euros, incluindo um Resultado Líquido de 2.390.711,22 Euros), a Demonstração dos resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 3.798.631,73 euros de despesa paga e um total de 4.649.765,09 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo Camarário a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos nº 7 a 11 seguintes, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.

Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. O inventário do património imobilizado da Câmara ainda se encontra em curso, pelo que no Balanço do exercício findo em 31 de Dezembro de 2014 apenas se encontram refletidas as aquisições dos exercícios de 2002 e 2012 e as respetivas amortizações. Assim, embora já esteja em curso a identificação e valorização do património adquirido em anos anteriores, não nos é possível não só quantificar o valor global, como também validar a titularidade do Imobilizado corpóreo da Câmara Municipal de Porto Moniz.
8. O Município, não tem totalmente implementado um sistema de contabilidade analítica que possibilite a determinação e respetiva imputação de custos associados a trabalhos por administração direta efetuados em bens do Ativo Imobilizado do Município.
9. A não existência de um eficaz controlo de inventário não nos permite validar o valor do respetivo saldo e o inerente custo das mercadorias vendidas e consumidas, apresentados nas demonstrações financeiras.

10. Embora o tivéssemos solicitado, não obtivemos até esta data a confirmação direta dos Advogados o que nos impede de confirmar a eventual necessidade de criação de Provisão para outros Riscos e Encargos inerentes a eventuais responsabilidades processuais.

OPINIÃO

11. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos nº 7 a 11 anteriores, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ** em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

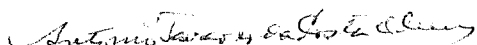
12. É também nosso parecer que o Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras.

ÊNFASES

13. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, queremos salientar o facto de as dívidas a Instituições de Crédito terem sido consideradas na sua globalidade em Empréstimos de Médio e Longo Prazo, não tendo relevado o montante da dívida a curto prazo a vencer em 2015.

Funchal, 08 de abril de 2015

UHY & ASSOCIADOS SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por:



António Tavares da Costa Oliveira (ROC nº 656)